Câmara Municipal de
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024

DO VEREADOR EDVALDO NETO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 18 de novembro de 2024.

DL 898

AO EXPEDIENTE
Em: 03/12/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03/12/2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 03/12/2024
1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 /2024

(Do Vereador Edvaldo Neto)

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao senhor Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Fernando Macedo", 25 de outubro de 2024.

EDVALDO NETO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:42 hs. Em: 18/11/2024
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A39F-A0B2-5CE4-5462 e informe o código A39F-A0B2-5CE4-5462

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA:

Nobres parlamentares o senhor Márcio Murilo da Cunha Ramos é membro do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, exercendo o cargo de Desembargador deste órgão desde o ano de 2005.

Conforme sabido o senhor Márcio Murilo da cunha Ramos nasceu na Cidade de Serraria – PB, e antes de ser aprovado no concurso para magistratura o mesmo foi Assessor do Procurador Geral do Estado e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Foi juiz das Comarcas de Esperança, Conceição, Itabaiana, Sapé, Campina Grande e em João Pessoa, além de, por diversas vezes, ter sido Juiz Eleitoral.

Também é de conhecimento público que o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos tem estreito laço afetivo com a cidade de Cabedelo, inclusive, residindo na Cidade de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", 25 de outubro de 2024.

EDVALDO NETO

VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A39F-A0B2-5CE4-5462 e informe o código A39F-A0B2-5CE4-5462

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

CURRICULUM VITAE

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Márcio Murilo da Cunha Ramos
CPF n°: 308.819.514-04
Cédula de Identidade: 595.633 SSP PB
Endereço: Rua Euzely Fabrício de Souza, n°. 688, Ap. 2401, Edifício: Valle Valognes, Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, CEP:58038-411
Cargo atualmente ocupado: Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba
Data da Posse: 18.11.2005

II -EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

1. EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:

Juiz de direito aprovado em 1° lugar no concurso público para magistratura paraibana, tendo tomado posse em 02 de junho de 1987, passando pelas Comarcas de Esperança, Conceição, Itabaiana, Sapé, Campina Grande e João Pessoa.

2. CONVOCAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA:

2.1. Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Evandro de Sousa Neves
Período: 02.08 a 31.12.1999;

2.2. Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Evandro de Sousa Neves
Período: 01.02 a 22.04.2000;

2.3.Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Evandro de Sousa Neves
Período: 23.04 a 21.06.2000;

2.4.Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Evandro de Sousa Neves
Período: 01.08 a 21.12.2000; prorrogada até 30.06.2001.

2.5.Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Evandro de Sousa Neves
Período: 01.08 a 08.09.2001; prorrogada até 23.04.2002.

2.6.Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador José Rodrigues de Ataíde
Período: 16.08 a 14.10.2002; prorrogada até 13.11.2002, com nova prorrogação até 13.12.2002.

2.7.Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador José Rodrigues de Ataíde

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Período: 01.03 a 18.03.2003; prorrogada até 02.05.2003, com nova prorrogação até 01.06.2003.

2.8.Compôs a 4ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Período: 02.06 a 01.07.2003 e de 01 a 30.08.2003.

2.9.Compôs a 4ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Período: 08.09 a 09.10.2003, prorrogado até 17.10.2003.

2.10.Compôs a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho
Período: 05.05 a 18.06.2004.

2.11. Compôs a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador José Rodrigues de Ataíde
Período: 02.08 a 15.09.2004; prorrogada até 14.11.2004, como nova prorrogação até 19.12.2004.

2.12.Compôs a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Júlio Paulo Neto.
Período: 01.03 a 29.04.2005.

3. OUTRAS CONVOCAÇÕES

3.1. PORTARIA GP N. 426/2002
Compôs a 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital.
Data: 26 de março de 2002.

3.2. PORTARIA GP N. 116/2004
Respondeu pela 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital.
Período: 12.02.2004 a 11.04.2004.

3.3. Portaria 232/97
Respondeu pelo 1º Juizado Especial Criminal da comarca da Capital substituindo o titular Manoel Paulino da Luz

3.4. Portaria 030/98
Interrupção das suas férias para apreciar matéria atinente ao Mandado de Segurança nº 97002712.

4. EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL.

- COMO JUIZ CONVOCADO, NO PERÍODO DE 2003, 2004 E 2005, PROFERIU
- **1.200 acórdãos;**
- **364 decisões terminativas.**

5. EXERCÍCIO DA DIRETORIA DO FÓRUM

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Portaria n° 232/97 – exercício da Diretoria do Fórum da Comarca da Capital de 21 a 23 de maio de 1997

Portaria 207/97 – exercício da Diretoria do Fórum da Capital no dia 02 de maio de 1997, em face da ausência justificada do Diretor.

6. PORTARIA 390/97 e 638/97
Designado para constituir a Comissão Geral do 2° concurso para provimento de cargos nas serventias judiciais.

7. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA EM SEGUNDA INSTÂNCIA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005

8. DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA EM 2006

9. EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2006 A 2010

10. EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (ESMA) NO BIÊNIO DE 2009/2010

11. EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2016 A 2017

12. EXERCÍCIO DO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA NO BIÊNIO 2013/2014

13. EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL

19ª Zona eleitoral (Esperança) – 02.06.1987 a 29.02.1988;
41ª Zona eleitoral (Conceição) – 01.03.1988 a 14.02.1989;
6ª Zona eleitoral (Itabaiana) – 15.02.1989 a 31.07.1990;
4ª Zona eleitoral (Sapé) – 01.08.1990 a 28.05.1991;
17ª Zona eleitoral (Campina Grande) – 30.03.1992 a 31.10.1992;
71ª Zona eleitoral (Campina Grande) – 01.03.1993 a 31.12.1994;

Em substituição, exerceu a jurisdição eleitoral:
8ª Zona eleitoral (Ingá) – 14.03.1989 a 31.07.1990;
4ª Zona eleitoral (Sapé) – 01.06.1990 a 31.07.1990;
75ª Zona eleitoral (Gurinhém) – 02.01.1990 a 01.05.1990; 01.06.1990 a 01.01.1991; 01.02.1991 a 30.04.1991.

Juiz designado para auxiliar da propaganda eleitoral na 17ª Zona Eleitoral – Campina Grande, com as atribuições de apreciar a concessão de direito de resposta pela Portaria 316/92, de 17.09.92.

14. EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO:

14.1. Assumiu cargo de Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, através da portaria n° 213/81/PGE, em data de 29 de maio de 1981.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

Sousa – Paraíba.

Dez./2005: **II Congresso Estadual do Ministério Público.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2001: **I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita.
Santa Rita – Paraíba.

Out./2000: **Simpósio Paraibano sobre Transgênicos.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Set./1999: **I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita.
Santa Rita – Paraíba.

Nov./1998: **Encontro de Promotores de Justiça sobre Juizado Especial Criminal.**
Procuradoria-Geral da Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./1998: **I Congresso Estadual do Ministério Público.**
Procuradoria-Geral da Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Out./1997: **Encontro de Promotores de Justiça da 5ª e 6ª Região.**
Procuradoria-Geral da Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Mai./1996: **XII Encontro Estadual do Ministério Público.**
Procuradoria-Geral da Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Maio/1996: **11º Encontro Estadual do Ministério Público da Paraíba.**
Procuradoria-Geral da Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Títulos e Homenagens

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 608

14.2. Assumiu cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador, Código TJ-GAA-700, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Portaria nº 096, de 1º de março de 1983.

14.3. Advogado da FUNDAP entre 1983 e 1987, onde presidiu a Comissão especial de descriminação de Terras devolutas do Estado da Paraíba.

III - ATIVIDADE DOCENTE E PALESTRANTE

1. PORTARIA N. 14/02
Ministrou a disciplina de Técnica de Sentença Cível II, no 2º período do Curso de Preparação à Magistratura, em João Pessoa (ESMA).
Período: 13 de fevereiro de 2002.

2. PORTARIA N. 16/02.
Exerceu a função de Supervisor de Ensino, Educação, Culta e Pesquisa.
Data: 19 de fevereiro de 2002.

3. PROFESSOR DA ESMA NO PERÍODO DE 2001 A 2015

4. Exerceu o magistério no colégio Vidal de Negreiros e Afonso Pereira, na disciplina de OSPB.

5. Proferiu palestra sobre propaganda eleitoral no Ciclo de Estudos e Debates sobre a legislação eleitoral, promovida pela OAB –PB, em 08 de agosto de 1996

6. Ministrou Curso de Atualização em Processo Civil, com duração de 16:00 horas, promovido pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, realizado entre os meses de agosto e setembro de 2008.1

IV – ATUALIZAÇÃO

1. ESPECIALIZAÇÕES:

1.1.UNIVERSIDADE POTIGUAR –UnP
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
"Curso de Especialização em Direito Processual Civil" – Pos-Graduação *Lato sensu*
Média Geral: 10.
Carga horária: 375 horas.

1.2. UNIVERSIDADE POTIGUAR - ESMAF
MONOGRAFIA – Setembro/2000
Disciplina: Direitos Difusos e Coletivos.
Professor: Dr. Roberto Moreira de Almeida
TÍTULO: *"O USO DA AÇÃO CIVIL PARA A GARANTIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS"*
Média: 10

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

1.3. INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS DO RIO DE JANEIRO - IUPERJ
Período: 15/05/2006 a 25/05/2006
Conclusão do Curso: Direito e Sociedade

1.4. CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Curso de Especialização em nível do Pós-Universitário de Professores da Suplência, reconhecido pelo MEC.
Período: 19/outubro/79 a 31/maio/80.

1.5. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ
Escola Superior da Magistratura – ESMA – TJPB
Curso de Especialização em Gestão Jurisdicional de Meios e de Fins
Tema: Unificação dos Cartórios Judiciais em Secretaria de Primeiro Grau
Carga Horária: 360 horas
Período: Dezembro de 2007.

1.6. UNIVERSIDAD DEL MUSEO SOCIAL ARGENTINO
Doutorando

2. CURSOS DE INFORMÁTICA:

2.1.1. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARABIRA – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE GUARABIRA.
Concluiu o curso de Extensão Universitária Informática Básica Nível I.
Carga horária: 30 horas/aula.
Data: 02 de setembro de 1985.

2.1.2. CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
Concluiu o curso de MS-DOS/WINDOWS/WORD.
Carga horária: 50 horas/aula.
Período: 26/02 a 29/03/96.

3. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E ENCONTROS JURÍDICOS:

3.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA TRABALHISTA LTDA –ASSECOL
I Curso de Direito de Família.
Carga horária: 09 horas.
Período: 28 a 30/09/1982.

3.2. CÂMARA DOS DEPUTADOS
Concluiu o Estágio de nível Universitário Instituído pela resolução nº 30, de 1972.
Período: 16 de outubro de 1981.

3.3. I SEMINÁRIO DE DIREITO PROCESSUAL CIVL
Poder Judiciário do Estado da Paraíba – Ministério Público Estadual
Duração: 8 horas.
Data: 21 de setembro de 2001.

3.4. I SEMINÁRIO DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
Poder Judiciário do Estado da Paraíba – Ministério Público Estadual.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

Duração: 08 horas.
Data: 08 de junho de 2001.

3.5. I SEMINARIO DE MAGISTRADOS PARAIBANOS
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Período: 26 a 27 de abril de 2001.

3.6. FUNDAÇÃO DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENO AGRÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Seminário de Regularização Fundiária.
Período: 08 a 16/10/1984.

3.7. I SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURIDICOS
Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
"Direito dos Presos".
Período 25 a 30 de abril de 1994.

3.8. III CONGRESSO LATINO AMERICANO DE DIREITO DO TRABALHO
Universidade Federal da Paraíba
Instituto Latino Americao de Direcho Del Trabajo y de la Seguridade Social
Temas: *"limtes ao Poder Disciplinar do Emprsário", "Perspectiva da Negociação Coletiva na América Latina", "Seguro Desemprego", "Sistema de Recursos no Processo Trabalhista".*
Data: Setembro de 1981.

3.9. CONGRESSO SOBRE A NOVA LEI ELEITORAL
Período: 24 a 26.03.98.
Carga horária: 20 horas.

3.10. XV CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
AMB/AMPE
Período: 26 a 29.10.1997.

3.11. IX CONGROSSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
AMB/AMPA
Período: 05 a 09.10.1982.

3.12. ENCONTRO DE PROFESSORES DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA/PB.
Tema: "***Capacitação para docência em pós-graduação***".
Carga horária: 10 horas.

3.15. Iº ENCONTRO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO.
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETORIA GERAL DE CULTURA.
Período: 28.09 a 03.10.1980.

3.16. I ENCONTRO NACIONAL DO SISTEMA FUNDIÁRIO.
Local: Centro de Convenções do Hotel Tambaú.
Período: 03 a 05.04.1984.

3.17. I ENCONTRO BRASILEIRO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

TSE / AMB
Local; Blumenau – SC
Período: 11 a 13.08.1994.

3.18. ENCONTRO ESTADUAL DOS MAGISTRADOS
AMPB
Temas: "*Poder Judiciário, Direito Eleitoral e reforma dos Códigos de Processo Civil e Penal*"
Professores palestrantes: Antonio Elias de Queiroga, Joel José Cândido e Sávio Figueiredo Teixeira.
Período: 12 a 14.05.1994.

3.19. IX ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA
AMB / AMPB / TJPB
Tema: "Ação Monitória, Agravo de Instrumento, Informática e Urna Eletrônica"
Período: 06 a 09 de junho de 1996.

3.20. X ENCONTRO ESTADUAL DE MAGISTRADOS DA PARAIBA
AMB / AMPB / TJPB
Tema: "Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Familiar".
Período: 10 a 14 de junho de 1998.

3.21. ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO NORDESTE
AMB / AMP.
Temas: "Racionalização da Justiça, Informatização do Poder Judiciário, Problemas da classe, ECA, Aspectos Processuais do Código do Consumidor, Jurisprudência do STF e Estatuto da Magistratura".
Período: 07 a 10 de março de 1991.

3.22. VI ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Tema: "Da Organização Judiciária na Constituição Federal", " A Lei Orgânica da Magistratura Nacional", e "Do Processamento e Encaminhamento do Menor Infrator aos Órgãos Competentes".
Período: 05 a 07 de agosto de 1988.

3.23. ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA
AMPB / AMB / TJPB
Tema: "Controle Constitucional, Reformas do Código do Processo Penal e do Código de Processo Civil".
Período: 25 a 27 de maio de 1995.

3.24. FORUM DE DEBATES SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL
AMPB
Período: 15 a 16 de junho de 1989.

3.25. XII ENCONTRO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL.
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL.
Período: 12 a 17 de outubro de 1985.

V - VOTOS DE ELOGIOS, APLAUSOS E PRODUTIVIDADE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

1. Votos de congratulações e aplausos pelos trabalhos realizados frente a Comarca de Pocinhos ofertado pela Câmara Municipal de Pocinhos, em 27.11.1991.

2. Voto de elogios por sua participação efetiva no processo eleitoral, proposta pelo TRE –PB em associação com a Douta Procuradoria Regional Eleitoral em 05.01.1993.

3. Voto de aplauso pelo excelente trabalho desenvolvido frente a 71ª Zona Eleitoral, ofertado pela Câmara Municipal de Campina Grande em 22.11.1994.

4. Reconhecimento da grande produtividade pelos Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba concernente ao exercício de 1995 durante o exercício da magistratura na 2ª Vara da Família da Comarca da Capital.

VI – OUTROS

1. Título de Cidadão da Cidade de Conceição – PB.

2. Comenda pela aprovação do projeto de identificação de autos através de tarjas coloridas, no Encontro Nacional para as Melhores Práticas na Gestão Judiciária, em setembro de 2007, reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça, Escola Nacional da Magistratura, Associação dos Magistrados Brasileiros e Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça.

João Pessoa/PB, 14 de janeiro de 2019.

Márcio Murilo da Cunha Ramos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 019/2024)
(Do Ver. Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 09/12/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2024)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 13/12/2024

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 13/12/2024

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 13/12/2024

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edvaldo Neto.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2024**, da lavra do Ilustre Vereador Edvaldo Neto, que "Concede título de cidadão cabedelense ao Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, da lavra do ilustre vereador Edvaldo Neto, tem por objetivo conceder título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e muito merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em ___/ ___/ 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 / 12 / 2024.

Vereador José Pereira
Presidente/ Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2024)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18/12/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 896, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao *Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá* e Benevides, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE